



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.423, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a criação do programa "Horta Comunitária" no Município de Barra Bonita e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de Barra Bonita, com os seguintes objetivos:

- I** - Aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II** - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III** - Aproveitar áreas devolutas;
- IV** - Manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I** - em áreas públicas municipais;
- II** - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III** - em terrenos ou glebas particulares;

Parágrafo único. A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

I - localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;

II - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

III - oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.

Art. 5º Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais.

Art. 6º O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 7º Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o SAAE para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

Art. 8º Para a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Barra Bonita fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 9º A Prefeitura Municipal deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Barra Bonita dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
18 de outubro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo